

LEI Nº <u>5239</u>, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Institui Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, a ser concedido a Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da Proteção e Defesa do Meio Ambiente na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte a ser concedido à Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, legalmente constituído e comprovada a idoneidade no que se refere à prática do desenvolvimento econômico sustentável no exercício de suas atividades.

Art. 2°- Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá ao interessado:

- I- Promover, no período mínimo de 1(um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, podendo ser:
- a) reciclarem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo;
- b) ações de compensação de carbono;
- c) ações de educação ambiental junto aos colaboradores;
- d) divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.
- II- Requerer o selo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.



Art. 3°- O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte terá validade de 1 (um) ano e 6 (seis) meses e estará condicionada à comprovação de promoção de ações integradas para preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único- O Selo poderá ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com as disposições legais.

Art. 4°- O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta Lei e definirá, por Decreto, o formato do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, e confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, a ser concedido a Pessoas Público ou Privado Direito Jurídicas de reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da Proteção e Defesa do Meio Ambiente na forma que indica.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Fica criado o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte a ser concedido à Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, legalmente constituído e comprovada a idoneidade no que se refere à prática do desenvolvimento econômico sustentável no exercício de suas atividades.

Art. 2°- Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá ao interessado:

- Promover, no período mínimo de 1(um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, podendo ser:
  - a) reciclarem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo;
  - b) ações de compensação de carbono;
  - c) ações de educação ambiental junto aos colaboradores;
  - d) divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.
- Requerer o selo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos IIdo Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3°- O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte terá validade de 1 (um) ano e 6 (seis) meses e estará condicionada à comprovação de promoção de ações integradas para preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único- O Selo poderá ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com as disposições legais.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4°- O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta lei e definirá, por decreto, o formato do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, e confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 7°- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia